

LEI Nº. 2.451/2014

**Lei Municipal nº 2.395/2013
- Inclui § 3º - Multa por
Atraso - Parcelamento
PREVCARMO.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.395/2013 passa a vigorar acrescido no § 3º com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 3º - O atraso em quaisquer das parcelas relativas ao Termo de Parcelamento de que trata esta lei importa na aplicação de multa no percentual de 2% do valor devido, sem prejuízo da atualização monetária na forma da lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de Setembro de 2014.

**José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal**